



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 790

"Autoriza a aquisição de Material Permanente, Equipamentos, Transferências de Capital, Inversões Financeiras e Execução de Obras".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a executar, mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração, material permanente, imóveis, equipamentos, obras públicas e serviços públicos municipais e transferências de Capital, dentro dos limites das dotações consignadas como Despesas de Capital, assim discriminadas:

	Cr\$
4 0 0 0 - Despesas de Capital	
4 1 0 0 - Investimentos	
4 1 1 0 - Obras Públicas.....	4.562.000,00
4 1 3 0 - Equipamentos e Instalações.....	290.000,00
4 1 4 0 - Material Permanente.....	937.000,00
4 2 0 0 - Inversões Financeiras.....	<u>100.000,00</u>
TOTAL.....	5.889.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 30 de novembro de 1976.


José Francisco da Silva
Prefeito Municipal.


Raymunda de Lima Mattos
Secretária.